LEI Nº 765/2020

***SÚMULA** – Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Chefe de Gabinete do Município de Guapirama, para o mandato 2021/2024.*

O Presidente da Câmara Municipal de Guapirama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 67, § 7º, da Lei Orgânica municipal, assim como pelo Artigo 187, § 4º, da Resolução nº 01/13 (Regimento Interno), sancionada nos termos Artigo 67, § 3º, da Lei Orgânica municipal, PROMULGA à seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta lei fixa os vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e Chefe de Gabinete do Município de Guapirama, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Guapirama, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em parcela única no valor de R$ 11.137,25 (onze mil, cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Guapirama, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em parcela única no valor de R$ 5.258,34 (cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Art. 4º O subsídio mensal do Chefe de Gabinete, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em R$ R$ 5.258,34 (cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Chefe de Gabinete for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efeito do titular do Gabinete.

§ 3º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta lei, serão atualizados anualmente, após decorridos um ano da instalação da legislatura, com base no IPCA – IBGE, respeitada a anualidade.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Valdir Folerini
Presidente

Publicado no Jornal Tribuna do Vale, Edição nº 4176, Pág. A-7, de 16 de outubro de 2020.